

MOÇAMBIQUE

Visão Global, Experiência Local.

JANEIRO 2026

ALTERAÇÕES AO Código do Imposto sobre Consumos Específicos (ICE)

Lei n.º 07/2025, de 29 de Dezembro

Alargou se o leque de setores destinatários, que agora inclui, para além do Orçamento do Estado e dos sectores da Saúde, Desporto, Estradas, Energia e Transportes, os sectores da Habitação e da Cultura.

Foi aprovada e publicada pela Assembleia da República, a Lei n.º 7/2025, de 29 de Dezembro, que introduz alterações à Lei n.º 19/2022, de 29 de Dezembro, que aprova o Código do Imposto sobre Consumos Específicos (ICE). Esta lei entrou em vigor no dia 29 de Dezembro de 2025.

Esta lei prorroga expressamente a vigência das taxas do Imposto sobre Consumos Específicos (ICE) constantes da tabela anexa ao código na sua redacção inicial. As alíquotas que estariam em vigor apenas até 2025 foram estendidas e aplicar-se-ão também aos anos de 2026 e 2027, garantindo continuidade no regime tributário.

Por outro lado, esta lei ampliou a afectação sectorial da receita do ICE. Para além dos produtos já abrangidos, como sumos, refrigerantes, cervejas, vinhos, tabaco e combustíveis, passaram também a integrar esta regra os vermutes e o álcool etílico.

Em paralelo, alargou se o leque de setores destinatários, que agora inclui, para além do Orçamento do Estado e dos sectores da Saúde, Desporto, Estradas, Energia e Transportes, os sectores da Habitação e da Cultura.

No mesmo seguimento, redistribuiu se a percentagem da receita do ICE proveniente do álcool

e do tabaco manufacturado.

A fatia destinada à Saúde foi reduzida de 35% para 30%, a do Desporto manteve se em 15%, e foi criada uma afectação de 5% para a Cultura, mantendo se os 50% para o Orçamento do Estado.

Igualmente, esta lei reformulou significativamente a destinação da receita do ICE sobre os combustíveis. A percentagem alocada ao Orçamento do Estado duplicou de 20% para 40%, e a das Estradas foi reduzida de 70% para 40%. Foram mantidas as afetações de 5% para os sectores dos Transportes e da Energia, e foi criada uma parcela de 10 % para o sector da Habitação.

A referida lei introduziu novos itens na tabela de taxas do ICE, como a taxa *ad valorem* de vinte por cento para veículos com motor diesel (posição 8702.10), válida para 2026 e 2027.

Esta lei revogou o benefício fiscal que reduzia o valor do ICE para novas fábricas de bebidas durante os seus três primeiros anos de actividade.

Por fim, atribui ao Conselho de Ministros um prazo de 90 dias, a contar da publicação da lei, para regulamentar as novas disposições e estabelecer procedimentos que simplifiquem a cobrança e reforcem o controlo do imposto.

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte [Tomás Timbane](mailto:tomas.timbane@tta-advogados.com) (tomas.timbane@tta-advogados.com) e [Amiel Janja](mailto:amiel.janja@tta-advogados.com) (amiel.janja@tta-advogados.com)

